

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



## SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03 DO PODER EXECUTIVO AO PLC 32 DE 2015 Nº 42/2015 - CEOF (Dos deputados Cristiano Araújo e Robério Negreiros)

e outros

Ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2015 que "Altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º - A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que Institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 8º - A da lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências".

Adite-se o seguinte art.  $7^{\circ}$  ao projeto de lei em epígrafe, renumerando-se os demais artigos.

**Art.** 7º Os recursos arrecadados com o pagamento da ODIR e ONALT serão consignados em dotações orçamentárias próprias, com fonte específicas e aplicados, exclusivamente, na elaboração de estudos, projetos e na execução de obras de infraestrutura urbana na região administrativa onde se localiza o empreendimento que gerou a arrecadação.

Parágrafo único. Ficam criadas fontes de receita própria vinculadas a cada Administração Regional tendo como fonte de receita a cobrança de:

SECRETARIALEGISLATIVA
Recebi em 5/(2/1)às2.04

Matricula

SECRETARIA LEGISCANO

Folha re



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



I – Outorga Onerosa do Direito de Construir; e

II – Outorga Onerosa da Alteração de Uso.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir que os recursos arrecadados a partir da arrecadação da ODIR e ONALT sejam destinados às Administrações Regionais para utilização exclusiva em despesas de infraestrutura, viabilizando a realização de melhorias e promovendo o desenvolvimento das Regiões Administrações como um todo.

Sala das sessões, em

2015.

Deputado Cristiano Araújo PTB

Deputado Robério Negreiros

RETARIA LEGISLATIVA

